

XS6 Assistência S.A.

CNPJ/MF nº 39.565.194/0001-08 – NIRE 35.300.5752-11

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de outubro de 2023

1. Data, hora e local: Reunião realizada no dia 31 de mês de outubro de 2023, às 10h00, na sede da Caixa Seguridade Participações S.A., em Brasília/DF. **2. Convocação:** Convocação realizada em 27 de outubro de 2023, às 12:32hs. **3. Presença:** Manifestaram-se os Srs. Gibran Vega Marona, Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, André Cimeroni, Sérgio Eduardo Vilkulu Mendonça e Vitor Emanuel Junior. Ausente justificadamente o Sr. João Carlos Arnesto. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gibran Vega Marona, Presidente do Conselho, e secretariados pela Sra. Patricia Santana, secretária designada. **5. Ordem do Dia:** Conhecer sobre: (i) Relatório da Diretoria Comercial – posição setembro/2023; (ii) Relatório da Diretoria Financeira e Administrativa – posição setembro/2023; (iii) Contratação da Auditoria Independente – Exercício 2023; (iv) Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento no período de julho a setembro/2023. **6. Deliberações:** Examinada as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração resolveram: (i) conhecer o Relatório da Diretoria Comercial, posição setembro de 2023, apresentado pela Diretora-Presidente. O Conselho recomendou avaliar a concessão de desconto para as renovações, a remuneração para os vendedores, no momento da renovação, e gerar comunicações aos clientes ativos; objetivando relembrar as coberturas existentes e o estímulo à utilização dos serviços de assistência; (ii) conhecer o Relatório da Diretoria Financeira e Administrativa, posição setembro de 2023, apresentado pelo Diretor Financeiro e Administrativo. O Presidente do Conselho comentou sobre os desafios esperados para a construção do Plano de Negócios 2024 e, em conjunto com os membros do Conselho, abordou fatores a serem avaliados pela Diretoria Executiva, tais como o aumento das vendas B2C. (iii) conhecer sobre a contratação da Ernst Young, empresa de Auditoria Independente, para os serviços de análise, revisão e opinamento das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício 2023, conforme Relatório Executivo nº 055/2023 e anexos, apresentados pelo Diretor Financeiro e Administrativo, Sr. Carlos Eduardo da Costa Kamada. (iv) conhecer o relatório das atas das Reuniões da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento, realizadas no período de julho a setembro/2023, apresentado pela Gerência de Governança, Riscos e Compliance da Companhia. O Presidente do Conselho citou a governança exemplar da Companhia, o que promove segurança ao Conselho de Administração no exercício de suas funções. **Documentos:** Os documentos submetidos à apreciação desta Reunião do Conselho de Administração foram arquivados na sede da Companhia. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da reunião do Conselho de Administração da Companhia, sendo a presente ata lavrada em forma de sumário, a qual foi achada conforme e assinada por todos os membros do Conselho de Administração. **Certidão:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Barueri, 31 de outubro de 2023. **Mesa: Gibran Vega Marona** – Presidente da Mesa; **Patricia Santana** – Secretária designada. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 458.150/230 em 01/12/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

FOUR TRILHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº. 47.014.367/0001-28 - NIRE Nº. 35300595670 - COMPANHIA FECHADA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 11 de dezembro de 2023, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 4º andar, Sala 8, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP. **2. PRESEÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976 ("LSA"). **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face da única acionista, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da LSA. **4. MESA:** Presidente: Marcio Magalhães Hannas. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** A acionista da Companhia deliberou aprovar: (i) A lavratura da presente ata sob a forma de sumário conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA. (ii) A reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo ao novo modelo de Governança da Companhia, alterar as competências e valores de alçadas da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração da Companhia, bem como aperfeçoar a redação das disposições estatutárias, o qual passará a vigorar com a redação constante do ANEXO I à presente ata. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 11 de dezembro de 2023. **Assinaturas:** Marcio Magalhães Hannas, Presidente; Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária; Acionista: (1) **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**, por Francisco PIERINI. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. **Marcio Magalhães Hannas - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil, Fernanda Fonseca Reginato Borges - Secretária - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.** JUCESP nº 481.541/23-8 em 19.12.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

FOUR TRILHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF Nº. 47.014.367/0001-28 - NIRE Nº. 35300595670 - COMPANHIA FECHADA - ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º. A **FOUR TRILHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar, sala 8, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo/SP. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais ou outras dependências. **Artigo 2º.** A Companhia tem por finalidade exclusiva (i) a exploração de atividades alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, decorrentes dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, da estação Luz até Taboão da Serra, permitidas pelo Contrato de Concessão nº. 422525/2011 ("Contrato de Concessão"), firmado entre a **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.** ("ViaQuatro") e o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM, tendo como interveniente a Companhia do Metropolitanano de São Paulo – Metrô e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, inclusive a exploração comercial (i) de espaços destinados à propaganda e publicidade; (ii) da rede de infraestrutura e imobiliária das áreas remanescentes; (iii) de estacionamento; bem como o desenvolvimento de atividades correlatas ou complementares às referidas acima. **Parágrafo Primeiro.** É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos a seu objeto social, salvo mediante expressa autorização do Poder Concedente. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração, sendo, no mínimo, o necessário ao cumprimento, por sua acionista integral, de todas as obrigações do Contrato de Concessão para Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** **Artigo 4º.** O capital social é de R\$ 4.896.352,00 (quatro milhões e oitocentos e noventa e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, divididos em 4.896.352 (quatro milhões e oitocentos e noventa e seis mil trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL:** **Artigo 5º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, nos termos da Lei 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. **Parágrafo Primeiro.** A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da lei, ou nos demais casos conforme previsão legal. **Parágrafo Segundo.** Independentemente do disposto no parágrafo anterior, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a única acionista. **Parágrafo Terceiro.** Qualquer acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia, observado o disposto no §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretária. **Artigo 6º.** Além das matérias estabelecidas em Lei, caberá à Assembleia Geral da Companhia deliberar acerca dos seguintes assuntos: (i) constituição de subsidiárias ou controladas, bem como a participação da Companhia em qualquer outra sociedade, subscrição pela Companhia de capital social de qualquer outra sociedade ou aumento da participação da Companhia em qualquer outra sociedade; (ii) dissolução, liquidação, partilha ou cessação do estado de liquidação da Companhia ou quaisquer outras controladas, ligadas ou subsidiárias; (iii) aumento de capital ou emissão de qualquer instrumento ou valor mobiliário conversível em ações da Companhia, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada; (iv) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia; (v) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão, reorganização societária ou participação em grupo de sociedades envolvendo a Companhia; (vi) abertura do capital da Companhia e suas condições; (vii) realização de investimentos não previstos no Plano de Negócios em montante consolidado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (viii) aprovação da contratação e qualquer alteração aos contratos de fornecimento de equipamentos, operação ou manutenção do Sistema de Transporte objeto do Contrato de Concessão que excedam R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto aditivos de prazo que não impliquem em alteração de escopo ou valor, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (ix) concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia ou contragarantia nos termos do Estatuto Social, em montante superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (x) realização de qualquer despesa pela Companhia, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social, desde que não previstos no Plano de Negócios, excetuadas as despesas decorrentes das contratações previstas art. 6º, alínea (viii) deste Estatuto Social, que seguirão os valores ali referidos; (xi) alteração do Estatuto Social, exceto em caso de aumento de capital, na forma do art. 6º, alínea (iii); (xvii) redução de capital da Companhia, com ou sem entrega de bens ou dinheiro às Acionistas; (xviii) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial; (xix) aprovação de qualquer alteração do Contrato de Concessão; (xx) resgate ou amortização de ações; (xxi) suspensão de direitos de acionista, inclusive o direito de voto; e (xxii) aprovação das demonstrações financeiras anuais e a destinação do resultado do exercício. **Parágrafo único:** As matérias listadas nas alíneas (i) a (xv) deverão ser previamente deliberadas pelos acionistas de sua controladora em sede de Assembleia Geral da ViaQuatro, respeitando-se o quórum de deliberação previsto no Acordo de Acionista da ViaQuatro. **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO:** **Artigo 7º.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. **Parágrafo Único.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores. **Artigo 8º.** O Conselho de Administração da Companhia será composto de 6 (seis) membros (e um número igual de suplentes), um dos quais será designado Presidente, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer nos respectivos cargos até a posse dos novos membros. **Parágrafo Único.** Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que for por ele designado; no caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do cargo vago. **Artigo 9º.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação, além do local, data e hora da reunião, a respectiva ordem do dia. **Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de o Presidente retardar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração por mais de 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação escrita de qualquer de seus membros, a referida reunião poderá ser convocada por qualquer conselheiro, mediante envio de convocação escrita aos demais conselheiros, nos mesmos termos indicados neste Artigo 9º. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro.** Matérias que não sejam objeto da ordem do dia constante da convocação não devem ser objeto de deliberação em reuniões do Conselho de Administração, exceto se a reunião contar com a presença de todos os conselheiros e todos os concordarem, e o Presidente apreciar tais matérias. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer de seus membros. O secretário será nomeado pelo presidente da respectiva re-

união. **Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho de Administração também serão consideradas entre as presentes quando realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos Conselheiros a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto escrito ao seu Presidente. **Artigo 10.** Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias: (i) contratação de qualquer empréstimo, financiamento, obrigação, garantia de qualquer natureza (incluindo, mas sem limitação, a emissão pela Companhia de instrumentos de dívida e/ou valores mobiliários, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias em valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que não ultrapassem R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social, desde que não previstos no Plano de Negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados; (ii) venda, arrendamento, transferência, operação ou outra forma de alienação dos bens e de ativos da Companhia, em valor superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (iii) criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, em qualquer montante até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (iv) concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia ou contragarantia nos termos do Estatuto Social, em qualquer montante até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (v) criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, em qualquer montante até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (vi) realização de qualquer despesa pela Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (vii) aprovação da contratação e qualquer alteração aos contratos de fornecimento de equipamentos, operação ou manutenção do Sistema de Transporte objeto do Contrato de Concessão que excedam R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e que não ultrapassem R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social; (viii) realização de qualquer despesa pela Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social, desde que não previstos no Plano de Negócios, excetuadas as despesas decorrentes das contratações previstas art. 10, alínea (v) deste Estatuto Social, que seguirão os valores ali referidos; (vii) aprovação, previamente à sua celebração, de qualquer negócio entre a Companhia e qualquer Acionista ou Afiliada de qualquer Acionista ou outras sociedades integrantes do mesmo grupo econômico destes Acionistas ou de suas Afiliadas, exceto aditivos de prazo, que não impliquem em alteração de escopo ou valor consolidado; (viii) examinar, opinar e propor a destituição dos auditores independentes; (ix) doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos cujo valor seja acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (xv) ajuntamento de qualquer ação judicial perante o Poder Concedente ou o início de qualquer procedimento arbitral relacionado ao Contrato de Concessão; (xvi) apresentação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro junto ao Poder Concedente; e (xvii) instituição de Comitês Técnicos. **Artigo 11.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, salvo os itens (i) a (viii) que deverão ser aprovados pelo quórum de Acionistas. **Artigo 12.** O Conselho de Administração, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM, tendo como interveniente a Companhia do Metropolitanano de São Paulo – Metrô e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, inclusive a exploração comercial (i) de espaços destinados à propaganda e publicidade; (ii) da rede de infraestrutura e imobiliária das áreas remanescentes; (iii) de estacionamento; bem como o desenvolvimento de atividades correlatas ou complementares às referidas acima. **Parágrafo Primeiro.** É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos a seu objeto social, salvo mediante expressa autorização do Poder Concedente. **Artigo 13.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração, sendo, no mínimo, o necessário ao cumprimento, por sua acionista integral, de todas as obrigações do Contrato de Concessão para Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo. **CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** **Artigo 4º.** O capital social é de R\$ 4.896.352,00 (quatro milhões e oitocentos e noventa e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, divididos em 4.896.352 (quatro milhões e oitocentos e noventa e seis mil trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL:** **Artigo 5º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, nos termos da Lei 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. **Parágrafo Primeiro.** A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da lei, ou nos demais casos conforme previsão legal. **Parágrafo Segundo.** Independentemente do disposto no parágrafo anterior, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a única acionista. **Parágrafo Terceiro.** Qualquer acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia, observado o disposto no §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretária. **Artigo 6º.** Além das matérias estabelecidas em Lei, caberá à Assembleia Geral da Companhia deliberar acerca dos seguintes assuntos: (i) constituição de subsidiárias ou controladas, bem como a participação da Companhia em qualquer outra sociedade, subscrição pela Companhia de capital social de qualquer outra sociedade ou aumento da participação da Companhia em qualquer outra sociedade; (ii) dissolução, liquidação, partilha ou cessação do estado de liquidação da Companhia ou quaisquer outras controladas, ligadas ou subsidiárias; (iii) aumento de capital ou emissão de qualquer instrumento ou valor mobiliário conversível em ações da Companhia, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada; (iv) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia; (v) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão, reorganização societária ou participação em grupo de sociedades envolvendo a Companhia; (vi) abertura do capital da Companhia e suas condições; (vii) realização de investimentos não previstos no Plano de Negócios em montante consolidado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (viii) aprovação da contratação e qualquer alteração aos contratos de fornecimento de equipamentos, operação ou manutenção do Sistema de Transporte objeto do Contrato de Concessão que excedam R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto aditivos de prazo que não impliquem em alteração de escopo ou valor, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (ix) concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia ou contragarantia nos termos do Estatuto Social, em montante superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (x) realização de qualquer despesa pela Companhia, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social, desde que não previstos no Plano de Negócios, excetuadas as despesas decorrentes das contratações previstas art. 6º, alínea (viii) deste Estatuto Social, que seguirão os valores ali referidos; (xi) alteração do Estatuto Social, exceto em caso de aumento de capital, na forma do art. 6º, alínea (iii); (xvii) redução de capital da Companhia, com ou sem entrega de bens ou dinheiro às Acionistas; (xviii) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial; (xix) aprovação de qualquer alteração do Contrato de Concessão; (xx) resgate ou amortização de ações; (xxi) suspensão de direitos de acionista, inclusive o direito de voto; e (xxii) aprovação das demonstrações financeiras anuais e a destinação do resultado do exercício. **Parágrafo único:** As matérias listadas nas alíneas (i) a (xv) deverão ser previamente deliberadas pelos acionistas de sua controladora em sede de Assembleia Geral da ViaQuatro, respeitando-se o quórum de deliberação previsto no Acordo de Acionista da ViaQuatro. **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO:** **Artigo 7º.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. **Parágrafo Único.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores. **Artigo 8º.** O Conselho de Administração da Companhia será composto de 6 (seis) membros (e um número igual de suplentes), um dos quais será designado Presidente, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer nos respectivos cargos até a posse dos novos membros. **Parágrafo Único.** Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que for por ele designado; no caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do cargo vago. **Artigo 9º.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação, além do local, data e hora da reunião, a respectiva ordem do dia. **Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de o Presidente retardar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração por mais de 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação escrita de qualquer de seus membros, a referida reunião poderá ser convocada por qualquer conselheiro, mediante envio de convocação escrita aos demais conselheiros, nos mesmos termos indicados neste Artigo 9º. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro.** Matérias que não sejam objeto da ordem do dia constante da convocação não devem ser objeto de deliberação em reuniões do Conselho de Administração, exceto se a reunião contar com a presença de todos os conselheiros e todos os concordarem, e o Presidente apreciar tais matérias. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer de seus membros. O secretário será nomeado pelo presidente da respectiva re-

Documento assinado e
certificado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001.
A autenticidade pode ser
confirada ao ladoA publicação acima foi assinada e certificada digitalmente
no dia 23/12/2023Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para
acessar a página de Publicações Legais no portal
do Jornal O Dia SP. Acesse também através do link:
<https://www.jornaldiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ADD2-11A9-E5F0-9911> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ADD2-11A9-E5F0-9911



Hash do Documento

E1F3365EAB7532E922D5DB01B1670EA988B832220EA697BB33D220C91DFE1D61

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2023 é(são) :

Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 23/12/2023 10:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

